LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Institui a campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia nas escolas da rede pública municipal de ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia junto ás escolas da rede pública municipal de ensino, destinada à conscientização de alunos, pais e professores sobre as formas de combate à pedofilia.

§1º A Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia tem por finalidade a prevenção e repreensão de condutas ilícitas, bem como esclarecer acerca da possibilidade de realização de denuncia aos órgãos competentes.

§2º Durante a Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia serão ministradas palestras aos alunos e respectivos responsáveis, bem como realizados seminários e treinamentos para professores e outros servidores da rede municipal de ensino.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação:

I – Promover encontros, palestras e seminários com a cooperação de autoridades policiais militares e civis e órgãos municipais responsáveis pela segurança e políticas públicas relacionadas à criança e adolescente;

II – Estabelece objetivos, cronograma, fornecer material impresso e estabelecer critérios a serem utilizados pelas escolas da rede municipal de ensino para realização de reuniões, palestras e seminário;

III – A divulgação de data e local da realização dos eventos, pela imprensa escrita e falada bem como em todos os órgãos público através de material informativo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com instituições privada, fundações, organizações governamentais e / ou não governamentais, visando a plena execução da Campanha de Esclarecimento e Combate à Pedofilia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru